

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 05 2017	15h00m	Ordinaria	89

da emenda de Plenário e que os pareceres das emendas foram aprovados na Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Sr. Presidente, designo o Deputado Chico Vigilante.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Solicito ao Relator, Deputado Chico Vigilante, que emita o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo às emendas ao Projeto de Lei nº 1.564, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos sediadas no Distrito Federal e dá outras providências”.

Sr. Presidente, sempre que vou proferir parecer a uma emenda, eu leio a emenda para todo mundo tomar conhecimento do que se trata e até mesmo porque isso está no Regimento.

Trata-se da Subemenda Supressiva nº 2, de 2017, da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, à Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.564, de 2017, que “dispõe sobre a concessão

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 05 2017	15h00m	Ordinaria	90

de subvenção econômica para empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos sediadas no Distrito Federal e dá outras providências”.

“Suprime-se do art. 1º, § 1º, o inciso I, renumerando os demais.

Justificação. A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição e evitar excessiva burocratização.

Sala das Sessões, Deputado Prof. Reginaldo Veras.”

Pela CDESCTMAT, eu acato a emenda.

Subemenda nº 3 da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, à Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.564, de 2017, que “dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos sediadas no Distrito Federal e dá outras providências”.

“Dê-se à emenda substitutiva a seguinte redação:

‘Art. 1º (...), com o objetivo de apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para:

(...)

IV – Microempreendedor individual

§ 1º (...), deve ser precedida de aprovação formal do respectivo projeto pelo órgão concedente.’

Justificação. A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição e contemplar também o microempreendedor individual.”

Acato a emenda.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 05 2017	15h00m	Ordinaria	91

Subemenda nº 4, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, à Emenda nº 1 Substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 1.564, de 2017, que “dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos sediadas no Distrito Federal e dá outras providências”.

“Dê-se ao art. 1º, §2º, da emenda em epígrafe

S/Luciano

Revisora: Jaqueline

da emenda em epígrafe a seguinte redação:

‘§ 2º O Poder Executivo do Distrito Federal deve regulamentar os procedimentos para prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação apoiados nos termos desta lei.’

Acato-a também.

Portanto, estão acatadas as emendas, Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, nobre Deputado Chico Vigilante.

Em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Esse projeto é um projeto aguardado há muitos anos. Eu lamento que a gente, no